



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Visão

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, à **AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180, TERREO: PARTES, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.526.155/0001-94**.

CONTRATADA: UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida João Pinheiro nº 639 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21 e Inscrição Estadual isenta.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima identificados como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, esta doravante denominada simplesmente **UNIMED**, têm justa e contratada a prestação de serviços médicos para elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em custo operacional, na forma das Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed. O atendimento médico para realização das consultas ocupacionais: pré-admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho, periódicas e demissionais será executado por equipe de médicos especialistas em Medicina do Trabalho. Deverá a **CONTRATANTE**, para o bom andamento dos processos, fazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, carta ou e-mail o agendamento do atendimento aos seus funcionários junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed. A esta antecedência deverá ser somado o prazo de entrega de eventuais exames complementares previstos no PCMSO. Em casos eventuais onde a **CONTRATANTE** necessite agendar atendimentos com menor antecedência ou em número que exceda à disponibilidade de agenda caberá ao SOU Saúde Ocupacional Unimed determinar a melhor forma de realizar o atendimento de maneira que satisfaça à necessidade da **CONTRATANTE**. Este contrato garantirá à **CONTRATANTE** atendimento aos funcionários que estiverem servindo na cidade de **Uberlândia-MG**.

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que os atendimentos são exclusivamente em Uberlândia-MG, os atendimentos solicitados em outras localidades do território nacional serão faturados à parte, também em sistema de custo-operacional, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela da Unimed, acrescidos de taxas de intercâmbio e custos administrativos do SOU Saúde Ocupacional Unimed.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed se compromete a entregar à **CONTRATANTE** o documento de implantação do PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que, ao ser visitada por nosso profissional de Segurança do Trabalho, a **CONTRATANTE** ofereça todas as condições para que sejam levantados os dados técnicos necessários à elaboração do mesmo e também do PPRA.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Parágrafo Primeiro: Caso necessário alguma informação de ordem técnica oriunda da realização de alguma medição quantitativa ou qualitativa, ou quaisquer outras informações que sejam necessárias para a correta conclusão do PCMSO e também do PPRA, deverá a CONTRATANTE autorizar ou providenciar a realização das medidas que permitam a obtenção destas informações.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não cobre a realização de quaisquer medições de agentes nocivos, insalubres ou perigosos. Diante da necessidade da realização destas medições para a correta elaboração do PCMSO e também do PPRA caberá à CONTRATANTE o custeio destes serviços junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed ou por outro serviço competente de sua preferência.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual falha por parte do SOU Saúde Ocupacional Unimed no que diz respeito a todas as questões técnicas e médicas de que trata o presente contrato, fica o SOU Saúde Ocupacional Unimed com o compromisso de regularizar a situação da CONTRATANTE perante às normas do Ministério do Trabalho dentro do prazo estipulado na ação fiscal, desde que a CONTRATANTE encaminhe ao SOU Saúde Ocupacional Unimed o Termo de Inspeção Fiscal contendo as questões a serem resolvidas imediatamente após recebê-lo.

Parágrafo Quarto: Em caso de eventual falha por parte da CONTRATANTE na implantação e/ou execução de quaisquer questões previstas no PPRA, PCMSO ou orientadas por meio de outros canais ou documentos, por omissão, negligência ou ineficácia administrativa, será inteiramente da CONTRATANTE a responsabilidade de assumir eventuais autuações.

CLAUSULA QUARTA: O contingente inicial de usuários, constará de relação fornecida pela CONTRATANTE, assinada pela mesma no ato da assinatura do contrato, e que dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA QUINTA: Este contrato garantirá à CONTRATANTE cobertura para os seguintes serviços:

- ✓ Consultas ocupacionais;
- ✓ Elaboração, do PCMSO nos termos da NR-7 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Elaboração do PPRA nos termos da NR-9 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Atividades referentes a temas da área de Saúde Ocupacional.
- ✓ Participação em curso para membros da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes), em conjunto com as demais empresas clientes do SOU Saúde Ocupacional Unimed, à ser realizado no mínimo 01 (uma) vez ao ano, no anfiteatro da UNIMED Uberlândia, em data a ser agendada por esta.
- ✓ Exames complementares de acordo com o PCMSO.

Parágrafo Único: Todos os serviços acima especificados serão cobrados de acordo com o anexo I, ou mediante prévio orçamento.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Folha nº 10

CLAUSULA SEXTA: O cálculo do valor a ser pago à UNIMED pela CONTRATANTE referente aos serviços propostos neste instrumento contratual, será baseado em enquadramento na tabela de preços discriminada no anexo I, considerando o total de serviços pré-autorizados e prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed, até a data de emissão de cada fatura.

CLAUSULA SÉTIMA: Para realização da despesa objeto da presente contratação o CONTRATANTE utilizará dos créditos do orçamento conforme conta 10.10.00.2.0001.04.122.1001.3.3.90.39.99.00.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços objeto deste contrato integram o Processo de Dispensa Licitatória nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA: Diante do fato deste contrato ser da modalidade custo operacional, a responsabilidade pela implementação dos programas e acompanhamento dos mesmos é total e exclusivamente da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA: O preço dos serviços ora contratados sofrerá reajuste anual automático, de acordo com a inflação acumulada do período, apurada pelo IGPM, ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todo e qualquer relacionamento de caráter pecuniário decorrente deste contrato será firmado direta e exclusivamente entre a CONTRATANTE e o SOU Saúde Ocupacional Unimed, cabendo a esta pagar a remuneração aos prestadores dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual, sobretudo pagamentos efetuados diretamente aos prestadores de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As faturas de que trata a Cláusula Sexta devem ser pagas impreterivelmente todo dia 15 de cada mês. Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na Unimed para que não se sujeite a consequência da mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo impontualidade no pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se constituíra novação, perdão, renúncia ou alteração do contrato, a simples concordância com o atraso no pagamento de qualquer parcela.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Visto

59

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso no pagamento dos serviços prestados implicará em suspensão dos serviços, podendo ensejar inclusive, a rescisão do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é firmado em caráter de exclusividade, não podendo a CONTRATANTE firmar contrato similar com outra empresa, sob pena de configurar infração contratual, facultando a UNIMED rescindir imediatamente o contrato por justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018. A eventual solicitação antecipada de rescisão contratual por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo após este período o mesmo considerado encerrado, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou cobrança de qualquer dívida dele proveniente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Assim, pela forma atrás, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia - MG, 19 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

UNIMED:

Fradiel Pereira da Silva
Dr. Paulo Gustavo Pimenta
Diretor Financeiro

Edelweiss Teixeira Júnior
Diretor Comercial

Testemunhas:

Laisa A. Quirino

Mayara B. Nascimento



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM
CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Visto

ANEXO I:

SERVIÇO	VALOR
Consulta Ocupacional com emissão de ASO	R\$ 30,00
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)	R\$ 190,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7)	R\$ 100,00
Valor total:	R\$ 320,00

O valor total estimado neste anexo considera a elaboração dos documentos PPRA e PCMSO, bem como a realização de 01 (um) exame medico periódico para o ano de 2018.

Demais serviços especificados na Cláusula Quinta serão valorados mediante orçamento prévio ou conforme especificado na proposta comercial, parte integrante deste instrumento contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- MODALIDADE SOU PRATA FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E UNIMED
UBERLÂNDIA - COOP. TRABALHO MEDICO LTDA.

Contrato particular de prestação de serviços para elaboração de PCMSO e atendimento médico ocupacional em custo operacional – Modalidade Sou Prata firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Unimed Uberlândia – Coop. Trabalho Medico LTDA, CNPJ nº 09.718/0001-21, firmado em 19/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 19/06/2018 a 30/12/2018. Valor: R\$ 320,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 19 de junho de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador: A27E6D73

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E METLIFE
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIV.

Contrato de prestação de serviços nº 63327, Apólice nº 69400 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e METLIFE Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, firmado em 29/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência: 01/07/2018 a 30/06/2019. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de junho de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador: 95AD22A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“ DISPÕE A REPUBLICAÇÃO DO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS
DOURADOS/MG, COMPILADA E CONSOLIDADA ATÉ A
EMENDA Nº 05/2018”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais contidas no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Republicação do texto da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados/MG, Compilada e Consolidada até a **Emenda nº 05 de 06 de julho de 2018**.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal, 06 de julho de 2018

GERALDO LUIZ BATISTA
Presidente

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
Vice-Presidente

VALÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário

Município de Abadia dos Dourados/MG

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Preâmbulo

Nós, representantes do Povo, reunidos em Assembléia, sob a proteção de Deus, votamos e aprovamos esta LEI ORGÂNICA, fundada na justiça social e destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, à liberdade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à cultura, ao meio ambiente equilibrado, ao desporto, à segurança, ao transportes, à habitação e à previdência social. O Município de Abadia dos Dourados, rege-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios constitucionais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ciente de nossa responsabilidade e cõncios do dever cumprido, Promulgamos esta Lei :

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Abadia dos Dourados, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei. (Nova redação do art. e parágrafos dada pela emenda 05/2018)

§ 1º - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino instituído em lei.

§ 2º - A cor padrão a ser utilizada nos prédios e logradouros públicos será a cor predominante no brasão e na bandeira do município.